



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO
BACHARELADO EM DIREITO

ARYAN BRUNA RODRIGUES SARAIVA

**A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DURANTE A PANDEMIA E AS MEDIDAS
PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

ICÓ – CE
2023

ARYAN BRUNA RODRIGUES SARAIVA

**A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DURANTE A PANDEMIA E AS MEDIDAS
PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

Artigo científico apresentado ao Centro
Universitário Vale do Salgado/UniVS, Curso de
Direito, como requisito para a obtenção de nota
da disciplina Trabalho de Curso II.

Orientadora: Prof. Esp. Ayllanne Amancio
Lucas

ARYAN BRUNA RODRIGUES SARAIVA

**A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DURANTE A PANDEMIA E AS MEDIDAS
PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

Artigo científico apresentado ao Centro Universitário Vale do Salgado/UniVS, Curso de Direito, como requisito para a obtenção de nota da disciplina Trabalho de Curso II.

Data da aprovação: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA:

Profa. Esp. Ayllanne Amancio Lucas
Centro Universitário Vale do Salgado
Orientadora

Prof. Me. Romeu Tavares Bandeira
Centro Universitário Vale do Salgado
1º Examinador

Profa. Esp. Maria Beatriz Sousa de Carvalho
Centro Universitário Vale do Salgado
2ª examinadora

RESUMO

SARAIVA, A. B. R. **A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DURANTE A PANDEMIA E AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**. 2023. 20f. Artigo (Graduação em Direito) – Centro Universitário Vale do Salgado, Icó, 2023.

O presente estudo tem como base analisar os impactos da violência doméstica durante o período pandêmico e a eficácia da aplicação das medidas protetivas de urgência. Portanto, esse estudo apresenta contribuições no âmbito acadêmico e social através das informações contidas. A violência contra as mulheres tem uma longa história em muitas civilizações. Na era moderna, o sistema patriarcal, em conjunto com o sistema capitalista, sufocou as relações de gênero desde que a mulher foi reconhecida como a primeira propriedade privada do homem. Como elementos fundantes na configuração da violência, o ensino médio e o matrimônio construíram sociedades baseadas na dominação masculina e nas relações de poder masculinas. O estudo é uma revisão de literatura de caráter exploratório e abordagem qualitativa. Foi possível analisar que antes da pandemia, uma em cada três mulheres em idade reprodutiva foi vítima de violência física ou sexual perpetrada por parceiro íntimo em algum momento de suas vidas, e mais de um terço, são cometidas por indivíduos que tem relações afetivas com as vítimas. Contudo, a atual pandemia amplificou os casos de violência doméstica em comparação com o mesmo período do ano passado. Por fim, sugere-se que os casos de violência contra a mulher sejam melhor investigados, apresentando uma finalização favorável à mulher; que esta mulher tem proteção durante e principalmente após a denúncia; que o acesso em caso de filhos sejam dificultados visto que o homem usa desses artifícios para uma possível aproximação com a mulher; que as medidas protetivas de urgência sejam de fato colocadas em práticas como intuito de minimizar o número de feminicídios.

Palavras-chave: violência; mulher; covid-19; medidas protetivas de urgência.

ABSTRACT

SARAIVA, A. B. R. **VIOLENCE AGAINST WOMEN DURING THE PANDEMIC AND URGENT PROTECTIVE MEASURES**. 2023. 20f. Article (Graduation in Law) – Vale do Salgado University Center, Icó, 2023.

The present study aims to analyze the impacts of domestic violence during the pandemic period and urgent protective measures. Therefore, this study presents contributions in the academic and social scope through the information contained. Violence against women has a long history in many civilizations. In the modern era, the patriarchal system, together with the capitalist system, has stifled gender relations since women were recognized as the first private property of men. As founding elements in the configuration of violence, secondary education and matriarchy built societies based on male domination and male power relations. The study is an exploratory literature review with a qualitative approach. It was possible to analyze that before the pandemic, one in three women of reproductive age was a victim of physical or sexual violence perpetrated by an intimate partner at some point in their lives, and more than a third, are committed by individuals who have affective relationships with women. victims. However, the current pandemic has amplified cases of domestic violence compared to the same period last year. Finally, it is suggested that cases of violence against women be better investigated, with a favorable conclusion for women; that this woman has protection during and especially after the denouncement; that access, in the case of children, is difficult since the man uses these tricks for a possible approximation with the woman; that urgent protective measures are in fact put into practice in order to minimize the number of feminicides.

Keywords: violence; woman; covid-19; emergency protective measures.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1 A VIOLÊNCIA FAMILIAR CONTRA A MULHER DURANTE A PANDEMIA E AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIAS	7
1.1 MOVIMENTO FEMINISTA	7
1.2 POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS DAS MULHERES	8
1.3 LEI MARIA DA PENHA	10
1.4 FEMINICÍDIO	10
1.5 ISOLAMENTO SOCIAL DECORRENTE DA COVID-19	11
1.6 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA	12
CONSIDERAÇÕES FINAIS	13
REFERÊNCIAS	17

INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres tem uma longa história em muitas civilizações. Na era moderna, o sistema patriarcal, em conjunto com o sistema capitalista, sufocou as relações de gênero desde que a mulher foi reconhecida como a primeira propriedade privada do homem. Como elementos fundantes na configuração da violência, o ensino médio e o mutismo construíram sociedades baseadas na dominação masculina e nas relações de poder masculinas (ENGELS, 2009).

A violência contra a mulher existe desde os primórdios da civilização e é uma das formas mais comuns de privação de sua dignidade. Pode ser definida como qualquer ação ou conduta baseada no gênero que resulte na morte ou infligência de danos físicos, sexuais, ou dano psicológico a uma mulher, seja em ambientes públicos ou privados (MENEGHEL; HIRAKATA, 2011).

De acordo com a lei de Maria da Penha, existem cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher: física, definida como qualquer ato que coloque em risco a integridade corporal ou a segurança da mulher pelo uso da força física pelo agressor; a psicológica, definida como qualquer ato que cause danos emocionais e rebaixe a autoestima da mulher; a sexual, definido como qualquer ato que a constranja, a presenciar, a manter ou a participar qualquer relação sexual não desejada; a patrimonial, definido como qualquer ato que implique a retenção, subtração, destruição parcial ou total de bens, independentemente da sua natureza; a moral, definida como qualquer ação que cause calúnia, difamação ou injúria a uma mulher (BRASIL, 2006).

A pandemia de Covid-19 foi declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 15 de março de 2020 e teve um impacto significativo na expectativa de vida da população. Com o objetivo de reduzir os efeitos nocivos da pandemia de COVID-19, com base em evidências científicas, a OMS propõe que as autoridades nacionais implementem mudanças comportamentais em suas populações, incluindo o distanciamento social, que tem se mostrado o método mais eficaz de prevenção para o vírus não espalhar (SANTOS et al., 2019).

No entanto, essas mudanças abruptas na vida são acompanhadas por mudanças mais amplas na população, que têm impacto nas atividades gerais, bem como em todos os níveis da vida social. No entanto, houve repercussões nas relações interpessoais, especialmente entre parceiros íntimos (VIEIRA, 2020).

Desde meados de março de 2020, com a intensificação da pandemia de Covid-19 em todo o mundo e especificamente no Brasil, diversos estados do país adotaram medidas de

isolamento social com o objetivo de minimizar a contaminação da população pelo novo vírus. Embora essas medidas sejam extremamente importantes e necessárias, a situação de isolamento domiciliar tem como possível efeito colateral consequências perversas para as milhares de mulheres brasileiras em situação de violência doméstica, na medida em que elas não apenas são obrigadas a permanecerem em casa com seus agressores, mas também podem encontrar ainda mais barreiras no acesso às redes de proteção às mulheres e aos canais de denúncia.

Nesse contexto, surgiu a seguinte questão problema desta pesquisa: Quais os apontamentos relacionados ao tema violência doméstica e familiar contra a mulher nas produções científicas sobre o período da Pandemia da Covid- 19?

Visto que a violência contra mulher é um problema social e de saúde pública, podendo ocasionar em traumatismos, incapacidades, até mesmo em óbitos, indiretamente pode acarretar problemas de saúde, tais como mudanças fisiológicas provocadas pelo o estresse, uso de substâncias, falta de controle da fertilidade e autonomia pessoal.

Essas mulheres vítimas de violência doméstica apresentam mais problemas de saúde, conseqüentemente maior a necessidade da utilização dos serviços de saúde, gerando maiores custos nos tratamentos, além de apresentar com mais frequência aos postos atendimentos em urgências e emergências. Diante do exposto surgiu-se a necessidade de realizar apontamentos de como amenizar os impactos na sociedade decorrente da violência doméstica no período pandêmico.

O estudo tem como objetivo geral analisar, através das produções científicas, os impactos da violência doméstica durante o período pandêmico e as medidas protetivas de urgência e como objetivos específicos Refletir sobre a violência doméstica e o feminicídio no contexto histórico; comparar o perfil epidemiológico de violência doméstica nos últimos cinco anos; caracterizar as possíveis causas do aumento da violência doméstica durante a pandemia; delinear as medidas protetivas de urgência vigentes em Legislação Brasileira. Para se alcançar esses objetivos foi utilizada a revisão de literatura de caráter exploratório e apresentando abordagem qualitativa.

1 A VIOÊNCIA FAMILIAR CONTRA A MULHER DURANTE A PANDEMIA E AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA.

1.1 MOVIMENTO FEMINISTA

O movimento feminista pode ter como marco reconhecido em meados do século XIX

na Europa e nos Estados Unidos com o movimento sufragista. Mas, suas primeiras expressões surgiram com escritos datados dos séculos XV e XVIII, com temas dedicados à denúncia da condição de opressão das mulheres, e com as grandes revoluções, quando as mulheres passam a fazer reivindicações (COSTA, 2004).

As conquistas femininas começaram a aparecer, principalmente, na Revolução Francesa, que carregava a bandeira de Igualdade, Liberdade e Fraternidade. O movimento também ganha consistência com a Revolução Industrial e no período de guerras, quando a mulher passou a ser usada como mão de obra. O movimento pode ser dividido em três “ondas”: a primeira ocorreu no século XIX e início do século XX com o sufrágio feminino, a segunda nas décadas de 1960 e 1970 com a luta pela igualdade legal e social para as mulheres, e a terceira da década de 1990 em diante com uma redefinição das estratégias da onda anterior (COSTA, 2004).

O movimento feminista no Brasil passou a ter relevância social no final do século XIX com a bióloga Bertha Lutz, segunda mulher a ingressar no serviço público brasileiro. Ela foi uma das pioneiras do movimento feminista no Brasil, foi responsável pela organização do movimento sufragista no país e responsável por algumas ações políticas que acabaram resultando em leis que deram igualdade de direitos políticos e direito de voto às mulheres (PINTO, 2003).

Pinto (2003) relata ainda sobre a segunda tendência do movimento feminista no país, sendo denominada como "malcomportada", decorrente do grande número e diversidade de mulheres reunidas, entre elas intelectuais, anarquistas e líderes operárias, sendo abordados assuntos complexo para época, podendo ser citado o direito político, a educação, a dominação masculina, aspectos da sexualidade e divórcio.

1.2 POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS DAS MULHERES

O Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM) foi instituído pela Lei nº 7.353, promulgada em 29 de agosto de 1985, após ser aprovada pelo Congresso Nacional, com direção inicial de Ruth Escobar em 1985, com uma composição plural de tendências de partidos e de movimentos de mulheres. Assim esse conselho apresentou uma atuação imediata que se configura em três linhas: Creches, Violência e Constituinte; bem como atua elaboração de projetos para intervir também nas áreas da saúde, do trabalho, da educação e da cultura e teve um papel importante no processo de democratização do país, garantindo que grande parte das reivindicações do movimento de mulheres fosse incluída na Constituição de 1988 (BRASIL,

2008).

No âmbito das políticas públicas, os movimentos de mulheres e os movimentos feministas, como sujeitos políticos, tiveram um papel crucial ao longo das décadas de 1980 e 1990, quando, no debate sobre os direitos das mulheres, propuseram e articularam políticas públicas em diversas áreas como a saúde, educação, sociedade, assistência, etc (OLIVEIRA, 2013).

Assim foram consolidados como mecanismos de visibilidade, garantia de direitos, autonomia e fortalecimento das mulheres nos espaços públicos e privados da sociedade brasileira. Como cita Farah:

A inclusão da questão de gênero na agenda governamental ocorreu como parte do processo de democratização, o qual significou a inclusão de novos atores no cenário político e, ao mesmo tempo, a incorporação de novos temas pela agenda política. Os movimentos sociais que participaram de lutas pela redemocratização do regime tinham as mulheres como um de seus integrantes fundamentais. [...] A história destes movimentos é também a da constituição das mulheres como sujeito coletivo (FARAH, 2004, p. 28).

Durante os governos de Lula (2003-2010) foi instituída a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) por força da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 (BRASIL, 2003), com a missão de eliminar todas as formas de desigualdade que atingem as mulheres, que permanecem membros constitutivos da sociedade. Contudo, somente em 2010 a Lei nº 12.314, art. 22, transformou SPM em Ministério (BRASIL, 2010).

Em 2004, ocorre a I Conferência Nacional de Políticas para Mulheres, que é precedido de conferências estaduais e municipais, reunindo mulheres e governos de todo o país para uma discussão, culminando no primeiro plano nacional de política para as mulheres, lançado em 2007 e seguido de uma série de conferências entre 2007 e 2013 (BRASIL, 2011).

Em 2010, a Assembleia Geral da ONU criou, por unanimidade de votos, a ONU Mulheres, órgão encarregado de acelerar os processos para alcançar a igualdade de gênero e fortalecer a autonomia das mulheres (ONU, 2010).

Em 2012, houve a criação da Coordenação Geral da Diversidade, que reafirma o compromisso da SPM com a promoção de políticas públicas para mulheres negras, indígenas, lésbicas, jovens, idosas e deficientes (BRASIL, 2013).

O PNPM (2013-2015) é produto das conferências nacionais de política para as mulheres, realizadas desde 2003 e das quais participam mulheres de todos os estados, representando as demandas dos três níveis do Poder Executivo, apresentando objetivos de

eliminar a divisão de gênero no local de trabalho, com foco na erradicação da pobreza e na garantia da participação das mulheres no desenvolvimento do país (LANDERDAHL, 2008).

1.3 LEI MARIA DA PENHA

A Lei 11.340/2006, batizada de “Lei Maria da Penha”, foi assim denominada afim de se homenagear a farmacêutica Maria da Penha Maia, que foi agredida pelo marido durante seis anos e foi submetida a duas tentativas de homicídio por ele. A primeira vez foi com uma arma de fogo, que resultou em paralisia irreversível, enquanto a segunda vez foi por eletrocussão e afogamento. No entanto, o marido da vítima só foi condenado após 19 anos de cometer as atrocidades, passando apenas dois anos em regime fechado (DIAS, 2010).

Dessa forma, surgiu a proposta de lei específica para combater e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, foi desenvolvida por um grupo interministerial a partir de um projeto de organizações não governamentais. Com isso, o Governo Federal encaminhou o projeto de lei ao Congresso Nacional, onde foi transformado em projeto legislativo e posteriormente promulgado como Lei 11.340 /06, também conhecida como Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006 pelo Presidente Luís Inácio Lula da Silva (BRASIL, 2006).

A Lei 11.340 engloba cinco tipos de violência doméstica perpetrada contra a mulher, a saber, violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Essas violências receberão a proteção da lei Maria da penha quando se tratarem de violência doméstica ou familiar, entendida como:

Art. 5º- Para os efeitos desta lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação e omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

1-No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

2-No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

3-Em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único.

4-As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (BRASIL, 2006).

1.4 FEMINÍCIDIO

A Lei no 13.104/2015 foi promulgada em março de 2015, na sequência de um anúncio

feito no Dia Internacional da Mulher, e desde então tem sido alvo de acaloradas disputas sobre sua necessidade, objetivos, alcance, caráter jurídico, constitucionalidade e potenciais ambiguidades legislativas.

A referida Lei incluiu como qualificadora do crime de homicídio a figura do feminicídio, prevista no inciso VI, do Art. 121 do Código Penal, como o homicídio praticado “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino” e, mais adiante, nos incisos I e II, do §2o-A, do Código Penal, encarregou-se em delimitar o que se consideram “razões de condição de sexo feminino” para efeito da citada Lei, quais sejam “violência doméstica e familiar; e menosprezo ou discriminação à condição de mulher” (BRASIL, 2015).

Consoante a Lei no 13.104/2015, o feminicídio consiste no homicídio praticado contra a mulher em razão do seu gênero feminino, para fins legais e de acordo com os incisos I e II do § 2o-A, do Art. 121 do Código Penal, o crime cometido no contexto de violência doméstica e familiar, bem como o crime cometido em virtude de menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Vale ressaltar que, diferentemente dos crimes contra o sexo masculino, a maioria dos crimes contra a mulher ocorre dentro de casa, onde a vítima já foi submetida a uma calada de violência que, lamentavelmente, termina com sua morte (BRASIL, 2015).

1.5 ISOLAMENTO SOCIAL DECORRENTE DA COVID-19

Em meados de março de 2020, a Organização mundial da saúde (OMS) decretou a existência da pandemia do novo Corona vírus (SARS-COV-2) no mundo. O vírus desenvolve a Covid-19, que foi identificada por cientistas na cidade de Wuhan, na China, em dezembro de 2019 (BRASIL, 2020).

De início não havia nenhuma vacina ou remédio que curasse a doença e, para evitar o colapso nos hospitais, a OMS sugeriu quarentena e isolamento social da população no período da incidência da pandemia (BRASIL, 2020).

Os levantamentos da FBSP têm mostrado grande aumento nas taxas de feminicídio e homicídios em diversos Estados. Também pode ser observado que houve uma diminuição nos pedidos de medidas protetivas de urgência, diligência principal para as mulheres em estado de violência doméstica (FBSP, 2020).

No cenário de isolamento social, as mulheres foram vigiadas e impedidas de conversar com familiares e amigos, o que amplia a margem de ação para a manipulação psicológica. A perspectiva da perda de poder masculino fere diretamente a figura do macho provedor, servindo de gatilho para comportamentos violentos (GARCIA et al., 2020).

1.6 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

De acordo com a Lei Maria da Penha Nº 11.340 as medidas de proteção emergencial têm como objetivo retirar uma mulher de uma área de alto risco até que as autoridades concluam as investigações. Dependendo da gravidade do caso, o agressor pode ser condenado a prisão preventiva. Como medidas protetivas urgentes, há duas: as que obrigam o agressor a não praticar condutas e as medidas direcionadas à mulher e seus filhos, visando protegê-los (BRASIL, 2006).

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003:

II - Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

Prestação de alimentos provisionais ou provisórios. Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020) acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020).

A lei Maria da Penha Lei Nº 11.340, contém inúmeros dispositivos de proteção à mulher, tendo em conta sua condição peculiar de pessoa em situação de violência. Dentre as previsões, existe a possibilidade de inclusão da vítima em programa assistencial (art. 9º, § 1º, da Lei n. 11.340/2006), o acesso prioritário à remoção da servidora pública (art. 9º, § 2º, I, da Lei n. 11.340/2006), manutenção do vínculo trabalhista, por até seis meses (art. 9º, II, da Lei n. 11.340/2006) e acesso a serviços de contracepção de emergência, profilaxia de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS (art. 9º, § 3º, da Lei n. 11.340/2006) (BRASIL, 2006).

Por outro lado, o artigo “Dogmática jurídica encarnada: a disputa interpretativa em torno das medidas protetivas de urgência e suas consequências para a vida das mulheres”, de Marta R. de Assis Machado e Olívia Landi C. Guaranha, aborda as disputas interpretativas em torno da “natureza jurídica” das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha, que se dão na

doutrina e nos tribunais. O texto destaca a importância de se privilegiar o ponto de vista das mulheres na interpretação do direito e chama a atenção para o fato de que uma disputa interpretativa aparentemente anódina de taxonomia conceitual esconde consequências cruciais para a vida e segurança das mulheres.

Além disso, o artigo “Concepções genderizadas na análise de deferimento das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs)”, de autoria Camila Cardoso de Mello Prando e Maria Paula Benjamim Borges, aborda as concepções genderizadas na análise de deferimento das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs). A partir da metodologia da análise de conteúdo, descobriu-se que os indeferimentos das MPUs se deram sob três vertentes: i) desconsideração das violências de gênero; ii) rejeição do medo da vítima como categoria legítima para se avaliar pedidos de MPUs; iii) baixa avaliação do risco para a segurança da vítima nos casos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher é uma realidade alarmante que persiste em nossa sociedade, afetando milhões de mulheres em todo o mundo. É uma violação grave dos direitos humanos e uma questão que exige atenção e ação imediata. Nesse contexto, as medidas protetivas de urgência estão desempenhando um papel fundamental na prevenção e combate a essa forma de violência.

As medidas protetivas de urgência são instrumentos jurídicos criados com o objetivo de garantir a segurança e a integridade física, psicológica e emocional das mulheres em situação de violência. Essas medidas, muitas vezes aplicadas no âmbito da Lei Maria da Penha, visam a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar, oferecendo suporte e proteção imediata para as vítimas.

Essas medidas podem incluir a restrição ou restrição de aproximação do agressor em relação à vítima, o afastamento do lar, a suspensão da posse ou restrição do porte de armas, além de outras ações que visam garantir a segurança da mulher. Elas têm um caráter emergencial, buscando evitar danos mais graves e proporcionar um ambiente seguro para uma vítima que recuperou sua vida.

A eficácia das medidas protetivas de urgência é evidente, pois elas têm o potencial de interromper o ciclo de violência e oferecer à mulher em situação de vulnerabilidade uma chance de recomeço. Elas fornecem um respiro para que a vítima possa buscar ajuda especializada, amparo emocional e acesso aos serviços públicos disponíveis, como assistência social, atendimento psicológico e orientação jurídica.

A violência sofrida pela mulher apresenta escala mundial dados mostram que uma a cada tres mulheres em idade reprodutiva sofreu algum tipo de violencia fisica ou sexual por um parceiro intimo durante a sua vida, e mais de um terço de casos de feminicidios são ocasionados por um parceiro intimo. O isolamento social decorrente da pandemia pela COVID-19 perpetuou tais crimes, de uma forma alarmante, alguns indicadores apontam uma preocupação relativa a violencia contra a mulher em ambiente domestico.

As instituições que tem interesses voltados ao infrentamento da violência contra a mulher em ambiente doméstico associam as causas a uma coexistencia forçada, do estresse relacionado às finanças e do temor ao virus.

Mesmo que não haja um grande numero de pesquisas e estudos que tratam a violência domestica em tempos de pandemia, noticias relatas nas mídias e relatorios de organizações internacionais diagnosticam o aumento desse tipo de violência. Na China, houve a triplicação de casos de violencia no periodo pandemico em registros policiais, enquanto que em paises como Itália, França e Espanha apontaram para a mesma direção, ocasionadas em virtude da quarentena obrigatoria.

No Brasil, segundo a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), durante o mês de março, o qual é comemorado o dia da mulher, observou-se um registro maior no número de denúncias registradas pelos serviços Disque 100 e Ligue 180. No nosso pais mesmo que as mulheres sejam em números de 28,9 milhões de famílias, a pandemia veio para mostrar que nem em casa as mesmas podem se sentir seguras.

Dos 3.739 crimes de assassinato contra mulheres em 2019 no Brasil, 1.314 (35%) foram categorizados como feminicídios, o que significa que aproximadamente morre uma mulher a cada sete horas. Ao analisar o aspecto vínculo com o autor, revela-se que 88,8% dos feminicídios foram praticados por companheiros ou ex-companheiros. Assim, é comum que as mulheres estejam expostas ao perigo enquanto são obrigadas a se recolherem ao ambiente doméstico (Reuters, 2020).

O número de mulheres agredidas traz reflexão sobre a lei Maria da Penha, pois as medidas protetivas parecem insuficientes para sanar o problema, com o surgimento da lei Maria da Penha, problemas foram superados, mas não avançamos como esperávamos. O problema começa com o ambiente do seio familiar.

De acordo com o autor Oliveira (2015), estudos apontam que os principais autores da violência doméstica são os companheiros e ex-companheiro das agredidas. Devemos reconhecer que poucas são as ações para diminuir ou eliminar qualquer tipo de violência no

ambiente familiar, em vista disso, permanecemos o país mais violento do mundo, passamos a fazer parte do debate público.

Para Silva, 98 % das queixas são de mulheres vítimas dentro do próprio espaço doméstico. A violência contra a mulher tornou-se mais violenta, mesmo existindo vários atendimentos especializados e programas de atendimento à vítima (SILVA, 2007).

De acordo com Oliveira (et. al 2009), em estudo realizado na região metropolitana de São Paulo, em dezenove serviços de atenção primária a violência contra a mulher tem como o principal agressor o parceiro íntimo.

Em 45,3% dos casos, a violência física ou sexual foi cometida pelo parceiro. As que passam por agressão física correspondem a 20%. Além desse tipo de agressão, 50% são vítimas de violência psicológica, 20% sofreram violência sexual e 10% de cárcere privado. (LETTIERE et al., 2011)

Segundo JESUS (2015) As avaliações desses processos demonstram, entretanto, que, mesmo com leis específicas sobre violência doméstica, dialeto jurídico continua apresentando diversos problemas para enquadrar a situações.

Como melhorias em relação à problemática sugere-se que os casos de violência contra a mulher sejam melhor investigados, apresentando uma finalização favorável a mulher; que esta mulher tem proteção durante e principalmente após a denúncia; que o acesso em caso de filhos sejam dificultados visto que o homem usa desses artifícios para uma possível aproximação com a mulher; que as medidas protetivas de urgência sejam de fato colocadas em prática como intuito de minimizar o número de feminicídios.

No entanto, é fundamental reconhecer que as medidas protetivas de urgência não são a solução definitiva para o problema da violência contra a mulher. Elas são apenas uma parte de um conjunto mais amplo de ações necessárias para enfrentar essa questão de maneira efetiva. É preciso investir em educação, conscientização, campanhas de prevenção, capacitação de profissionais, além de fortalecer o controle de punição e responsabilização dos agressores.

Além disso, é essencial destacar que a cultura machista e patriarcal ainda prevalecente em nossa sociedade contribui para a perpetuação da violência contra a mulher. Portanto, é necessário promover uma transformação cultural profunda, que rejeite qualquer forma de violência e garanta a igualdade de gênero em todas as esferas da vida.

Em conclusão, as medidas protetivas de urgência exercem um papel crucial no combate à violência contra a mulher, oferecendo apoio imediato e proteção para as vítimas. No entanto, para erradicar esse problema, é preciso adotar uma abordagem abrangente, envolver ações educativas, conscientização, responsabilização dos agressores e uma mudança cultural que

promova a igualdade de gênero. Somente assim poderemos construir uma sociedade livre de violência e garantir o pleno exercício dos direitos das mulheres.

REFERÊNCIAS

BITTENCOURT, C. R. **Tratado de direito penal: parte especial**. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. v. 3.

BRASIL. LEI nº 11.340 de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Disponível em: <http://www.planalto.org.br/civil_3/ato_2004-2006/2006lei11340.htm>. Acesso em: maio de 2022.

BRASIL. **Código Civil (1916)**. Código Civil. Diário Oficial da União. Rio de Janeiro, 01 jan. 1916. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>. Acesso em: 05/05/2022.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, out. 2019. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 abr. 2022.

BRASIL. LEI 4.121/1962. Brasília: Senado, 1962.

BRASIL. **Ministério da Educação**. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm> Acesso em: 29 abr.2022.

BRASIL. **Ministério da Saúde. COVID-19: Paineis Coronavírus**. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acessado em 30 de abril de 2022.

BRASIL. **Nações Unidas Brasil. Relatora da ONU: Estados devem combater violência doméstica na quarentena por COVID-19**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/relatora-da-onu-estados-devem-combater-violencia-domestica-na-quarentena-por-covid-19/>. acessado em 27/Mar/2022.

CAICEDO-ROA, M.; BANDEIRA, L.; CORDEIRO, R. “Femicídio e Feminicídio: discutindo e ampliando os conceitos”. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 30, n. 3, e83829, 2022.

CAMPOS, C. H. **Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminina**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CARNEIRO, A. A. A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada. **Serviço Social & Sociedade**, p. 369-397, 2012.

COSTA, A. A. **O Movimento Feminista no Brasil: Dinâmicas de Uma Intervenção Política**. 2004. 20f. Instituto Universitario de Estudios de la Mujer da Universidad Autonoma de Madrid. Madrid. 2004.

COSTA, A. A. A.; SARDENBERG, C. M. B.; VANIN, I. **A institucionalização dos estudos feministas e de gênero e os novos desafios**. ENCONTRO NACIONAL DE NÚCLEOS E GRUPOS DE PESQUISA: PENSANDO GÊNERO E CIÊNCIAS, 2, 2010.

COSTA, M. C.; LOPES, M. J. M.; SOARES, J. S. F. Violência contra mulheres rurais: gênero e ações de saúde. **Escola Anna Nery**, v. 19, p. 162-168, 2015.

CROSSETTI, M. G. O. Revisão integrativa de pesquisa na enfermagem o rigor científico que lhe é exigido. **Revista gaúcha de enfermagem**, v. 33, p. 8-9, 2012.

DANIEL, T. T. **O voto feminino no Brasil**. Mar. 2009.

DIAS, M. B. **A lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DIAS, M. B. **A mulher no Código Civil. 2014**. Disponível em: <http://bereniceditias.com.br/uploads/18_-_a_mulher_no_c%F3digo_civil.pdf> Acesso em: 09/06/2022.

ELLSBERG, M.; PEÑA, R.; HERRERA, A.; LILJESTRANDD, J.; WINKVISTA, A. **“Candies in hell: women’s experiences of violence in Nicaragua”**. Social Scie.

ENGEL, M. G. Gênero e política em Lima Barreto. **cadernos pagu**, p. 365- 388, 2009.

FARAH, M. F. S. Gênero e políticas públicas. **Revista Estudos Feministas**, v. 12, p. 47-71, 2004.

FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2016**. São Paulo: FBSP, 2016. Acesso em 17 out. 2020.

FREIRE, F. C. S. et al. **A luta pelos direitos da mulher e a implementação da lei Maria da Penha no Brasil: uma análise histórico-social da luta feminina/feminista e da efetividade da lei N 11.340/06 no estado de Alagoas**. 2019.

GALVÃO, C. M. Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem. **Texto & contexto- enfermagem**, v. 17, p. 758-764, 2008.

GALVÃO, T. F.; PANSANI, T. S. A.; HARRAD, D. Principais itens para relatar Revisões sistemáticas e Meta-análises: A recomendação PRISMA. **Epidemiologia e serviços de saúde**, v. 24, p. 335-342, 2015.

GARCIA, L. P.; MARCIEL, E. L. N.; VIEIRA, P. R. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso revela?. **REV. Bras. Epidemiol**, Vol..23, Rio de Janeiro, Epub 22-Abr-2020.

LANDERDAHL, M. C. II Conferência nacional de políticas para as mulheres: implicações para a enfermagem brasileira. **Escola Anna Nery**, v. 12, p. 816-818, 2008.

GONÇALVES, L.; GOMES FILHO, A. S.; IFADIREÓ, M. M. Violência contra a mulher A partir das teorias de gênero. **Id On Line Revista Mult. Psicologia**, v. 13, n. 44, p. 97-117, 2019.

MACHADO, A. S. M.; BHONA, F. M. C.; LOURENÇO, L. M. Intervenção com mulheres vítimas de violência doméstica: uma revisão bibliométrica. **Revista Pesquisas e Práticas Psicossociais**, v. 15, n. 1, p. 1-13, 2020.

MACHADO, M. R. A.; GUARANHA, O. L. C. Dogmática jurídica encarnada: a disputa interpretativa em torno das medidas protetivas de urgência e suas consequências para a vida das mulheres. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 469-490, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/QYfBZC5GtKrXHv8wzDGyFKG/>. Acesso em: 1 jul. 2023.

MARQUES, E.S.; MORAES, C.L.D.; HASSELMANN, M.H.; DESLANDES, S.F.; REICHENHEIM, M.E. (2020). A violência contra crianças e adolescentes em tempos de mulheres, pandemias e formas de enfrentamento. **Cadernos de Saúde Pública**, 36, e00074420.

MENEGHEL, S. N.; HIRAKATA, V. N. Femicídio: homicídios femininos no Brasil. **Rev. Saúde Pública**, vol.45, n.03, São Paulo Jun. 2011. Disponível em: www.scielosp.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003489102011000300015&Ing=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 07 JUN. 2022.

NASCIMENTO, F. P.; SEVERI, F. C. Violência doméstica e os desafios na implementação da Lei Maria da Penha: uma análise jurisprudencial dos Tribunais de Justiça de Minas Gerais e São Paulo. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade-REDES**, v. 7, n. 3, p. 29-44, 2019.

ONU Mulheres –Brasil. **Sobre o ONU Mulheres**. S/p, 2010. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/sobre-a-onu-mulheres/>. Acesso em 23 de abril de 2022.

ONU Mulheres. **Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres BRASIL**. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/sobre-a-onu-mulheres/> Acesso em 08 de abril de 2022.

PINTO, C. R. J. **Uma História do Feminismo no Brasil**. São Paulo. Editora Fundação Perseu Abramo, 2003. review: updated methodology. Journal Advanced

SANTOS, R. G.; MOREIRA, J. G.; FONSECA, A. **Universidad Autonoma de Madrid**. Madrid. 2004

VIEIRA, P. R.; GARCIA, L. P.; MACIEL, E. L. N. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?. **Rev. bras. epidemiol.** 2020; 23:e200033. doi: <https://doi.org/10.1590/1980-549720200033>.

WHITTEMORE, R.; KNAFL, K. **A revisão integrativa: metodologia atualizada**. **Revista de enfermagem avançada**, v. 52, n. 5, pág. 546-553, 2005.